



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS, OPERADOS ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e de outro lado a empresa TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº **6.*10.7*9-9* e a empresa **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.449.739/0001-18, estabelecida na Alameda Rio Negro, 1030 – ESC. 206 – Condomínio Stadium Alphaville – Centro Industrial e Empresarial no Município de Barueri – SP CEP 06454-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **THAIS CRISTINA DE JESUS**, portadora da Carteira de Identidade nº 4*.63*.0** e CPF nº 31*.**.68*-8*, residente e domiciliada no Município de Barueri, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 03/2023, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 homologado no dia 10/02/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o presente Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS, OPERADOS ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM FORNECIMENTO DE CARTÃO PERSONALIZADOS COM SENHA E LOGOTIPO EXCLUSIVA E COM FUNÇÃO DÉBITO, DENOMINADO "CARTÃO MAIS SOCIAL", DESTINADOS AS FAMÍLIAS COM DIREITO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTA MUNICÍPIO, CONFORME LEI 1.570/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelos produtos ora adquirido, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

2.1. De acordo com a proposta vencedora:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Item	Descrição	Qtd cartão mês	Valor de crédito de cada cartão/ mês porcentagem sobre salário	Valor de crédito cartão/ mês	Valor total estimado/ ano	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
01	Cartão magnético de alimentação para atender as famílias acompanhadas e atendidas pela Secretaria De Desenvolvimento Social	80	1/10º do salário mínimo R\$ 121,20	R\$ 9.696,00 Valor de crédito cartão/mês com desconto: R\$ 8.235,78.	R\$ 116.352,00 Valor total estimado/ano com desconto:	(-) 15,06% - quinze inteiros e seis percentuais negativos
02	Cartão magnético de alimentação para atender as famílias acompanhadas e atendidas pela Secretaria De Desenvolvimento Social	60	1/7º do salário mínimo R\$ 173,14	R\$ 10.388,40 Valor de crédito cartão/mês com desconto: R\$ 8.823,90.	R\$ 124.060,80 Valor total estimado/ano com desconto:	(-) 15,06% - quinze inteiros e seis percentuais negativos
03	Cartão magnético de alimentação para atender as famílias acompanhadas e atendidas pela Secretaria De Desenvolvimento Social	30	1/5º do salário mínimo R\$ 242,40	R\$ 7.272,00 Valor de crédito cartão/mês com desconto: R\$ 6.176,83.	R\$ 87.264,00 Valor total estimado/ano com desconto:	(-) 15,06% - quinze inteiros e seis percentuais negativos
VALOR TOTAL				R\$ 23.236,51	R\$ 278.838,12	(-) 15,06%

2.3. Conforme proposta da empresa a taxa administrativa é de: - 15,06% (quinze inteiros e seis percentuais negativos).

2.4. O valor que se refere o item 2.2 desta Cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da contratada, a qual somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela contratante e aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo Fiscal do Contrato, por trata-se de Estimativa de Consumo para o período da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de emissão constante da proposta de preços.

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação das Notas Fiscais, em até 15 (quinze) dias após o recebimento, atestado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

3.3. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e **irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses**, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período de um ano.

4.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, tais como aumentos salários e outros devidamente justificados e demonstrados pela Contratada.

4.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

4.5. O reajustamento apenas será efetuado no caso de a CONTRATADA **demonstrar**, através de **documentos hábeis**, a necessidade de recomposição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá/SC para o exercício de 2023:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ. 2.057 – Proteção Social Básica
3.3.90.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

II - Multa

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA se recusar a assina-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total) ou parte não cumprida (em caso de inexecução parcial).

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único - Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

6.2. - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

6.3. - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.4. - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. - Quando comprovada uma dessas hipóteses previstas no item 16 deste edital, o Município de Jaborá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

6.6. - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2 - A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. - O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. - A empresa vencedora deverá entregar o produto de acordo com o **Anexo I, Termo de Referência do Edital**.

9.2. - Os serviços licitados deverão ser entregues pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. - A empresa deverá entregar o item licitado no prazo **de até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. - São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1 - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.2 - Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato, Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.3 - Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.4 - Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.6 - Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.7- Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.8 - Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.9 - Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão;

10.10 - Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.11 - Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.12 - Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

10.13 - Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município;

10.14 - A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Itapiranga a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.15 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

10.16 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.

10.17 - Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.18 - Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

10.19 - A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

11.2 - Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação;

11.3 - Promover, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados;

11.4 - Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

11.5 - Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação;

11.6 - Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

11.7 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

11.8 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

11.9 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

13.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), em 10 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – ME
THAIS CRISTINA DE JESUS
CONTRATADA

ZENELISE RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: ***.818.***-09

ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: ***.433.***-06